

## TRIBUNAL GERAL

### Acórdão do Tribunal Geral de 18 de Janeiro de 2011 — Advance Magazine Publishers/IHMI — Capela & Irmãos (VOGUE)

(Processo T-382/08) <sup>(1)</sup>

[«**Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária VOGUE — Marca nominativa nacional anterior VOGUE Portugal — Inexistência de utilização séria da marca anterior — Artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94 (actual artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2011/C 63/49)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Advance Magazine Publishers, Inc (Nova Iorque, Estados Unidos) (Representante: M. Esteve Sanz, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI:* J. Capela e Irmãos, L.<sup>da</sup> (Porto, Portugal)

#### Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 30 de Junho de 2008 (processo R 328/2003-2), relativa a um procedimento de oposição entre J. Capela Irmãos, L.<sup>da</sup> e Advance Magazine Publishers, Inc.

#### Dispositivo

1. A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 30 de Junho de 2008 (processo R 328/2003-2), é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. O IHMI suporta as suas próprias despesas e as efectuadas pela Advance Magazine Publishers, Inc.

<sup>(1)</sup> JO C 301 de 22.11.2008.

### Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Janeiro de 2011 — Häfele/IHMI — Topcom Europe (Topcom)

(Processo T-336/09) <sup>(1)</sup>

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária Topcom — Marcas nominativas comunitária e Benelux anteriores TOPCOM — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos produtos — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2011/C 63/50)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Häfele GmbH Co. KG (Nagold, Alemanha) (representantes: J. Dönch e M. Eck, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Topcom Europe (Heverlee, Bélgica) (representante: P. Maeyaert, advogado)

#### Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de Junho de 2009 (processo R 1500/2008-2), relativa a um processo de oposição entre a Topcom Europe NV e a Häfele GmbH Co. KG.

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Häfele GmbH Co. KG é condenada nas despesas, incluindo as despesas efectuadas pela Topcom Europe NV para efeitos do processo na Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).

<sup>(1)</sup> JO C 256 de 24.10.2009.

### Despacho do Tribunal Geral de 12 de Janeiro de 2011 — Terezakis/Comissão

(Processo T-411/09) <sup>(1)</sup>

[«**Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Recusa parcial de acesso — Substituição do acto impugnado no decurso da instância — Recusa de adaptação dos pedidos — Não conhecimento do mérito**»]

(2011/C 63/51)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Ioannis Terezakis (Bruxelas, Bélgica) (representantes: inicialmente, B. Lombart, mais tarde, P. Synoikis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Flynn e C. ten Dam, agentes)

#### Objecto

Pedido de anulação da decisão da Comissão, de 3 de Agosto de 2009, que recusa ao recorrente o acesso a certas partes bem como aos anexos de determinadas cartas trocadas entre o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e o Ministério da Economia e das Finanças helénico respeitantes a irregularidades fiscais relacionadas com a construção do aeroporto de Spata, em Atenas (Grécia).

**Dispositivo**

1. *Já não há que conhecer do recurso.*
2. *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 312 de 19.12.2009.

**Recurso interposto em 10 de Dezembro de 2010 por Patrizia De Luca do acórdão proferido pelo Tribunal da Função Pública em 30 de Setembro de 2010 no processo F-20/06, Patrizia De Luca/Comissão**

(Processo T-563/10 P)

(2011/C 63/52)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Patrizia De Luca (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi e J.-N. Louis, advogados)

*Outras partes no processo:* Comissão Europeia e Conselho da União Europeia

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal Geral se digne:

- Anular o acórdão do Tribunal da Função Pública proferido em 30 de Setembro de 2010 (processo F-20/06, De Luca/Comissão) que nega provimento ao recurso da recorrente;
- Proferir nova decisão no sentido de:
  - Anular a decisão de 23 de Fevereiro de 2005 da Comissão das Comunidades Europeias que nomeia a recorrente para um lugar de administradora, na parte em que fixa a sua classificação no grau A\*9, escalão 2;
  - Condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é baseado num erro de direito na medida em que o Tribunal da Função Pública julgou aplicável o artigo 12.º, n.º 3, do Anexo XIII do Estatuto dos funcionários da União Europeia, apesar de esta disposição só ser aplicável ao «recrutamento» de funcionários e de a recorrente já ter esse estatuto aquando da sua nomeação.
  - A recorrente alega que, ao julgar esta disposição aplicável, o Tribunal da Função Pública não respeitou o âmbito de aplicação material do artigo 12.º, n.º 3, do Anexo XIII do Estatuto, violando assim uma regra de interpretação nos termos da qual toda a disposição de direito transitório deve ser interpretada estritamente.

2. O segundo fundamento é baseado num erro de direito, na medida em que a excepção de ilegalidade do artigo 12.º, n.º 3, do Anexo XIII do Estatuto foi julgada improcedente.
  - A recorrente alega que a aplicação desta disposição conduz à violação do princípio fundamental da igualdade de tratamento dos funcionários e do princípio da progressão na carreira, na medida em que a recorrente regrediu no grau depois de ter sido aprovada num concurso de nível superior, ao passo que os candidatos aprovados no concurso de passagem de categoria de grau B\*10 beneficiaram de um tratamento mais favorável, pelo facto de a sua classificação ter sido fixada no grau A\*10.
  - A recorrente alega, além disso, que o TFP cometeu um erro de direito ao considerar que não tinha sido implicitamente invocada uma excepção de ilegalidade dos artigos 5.º, n.º 2, e 12.º, n.º 3, do Anexo XIII do Estatuto, com base no fundamento assente na violação dos princípios da igualdade de tratamento, da proporcionalidade e do dever de fundamentação.

**Recurso interposto em 17 de Dezembro de 2010 — Environmental Manufacturing/IHMI — Wolf (Representação da cabeça de um lobo)**

(Processo T-570/10)

(2011/C 63/53)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Environmental Manufacturing LLP (Stowmarket, Reino Unido) (representantes: S. Malynicz, barrister, e M. Atkins, solicitor)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Sociedade Elmar Wolf, SAS (Wissembourg, França)

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 6 de Outubro de 2010 no processo R 425/2010-2; e
- condenar o IHMI e a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente